



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do ETP: 1070095/2025 SEOPR/CEIN/SAO

Equipe de planejamento da contratação:

- Eng.º Eletricista Luiz Fernando Da Cruz
- Eng.º Civil Marcos Paulo Barbosa
- Eng.º Civil Matheus de Oliveira Afonso Ogawa
- Arquiteta Caroline Pongitori Soares De Andrade

Número do processo: SEI nº 24.0.000016386-0

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de letreiro para denominação do prédio do Cartório da 80ª Zona Eleitoral (Rua Rio Claro - 1.619, Setor Rodoviário).

A Contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de letreiro para :

1 - Atender decisão do Tribunal pleno e solicitação da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos em relação à denominação do prédio que abriga a sede do Cartório Eleitoral de São Luís;

2- Execução de letreiro em letras caixa de aço inox, contendo o texto: "Edifício Lázaro Giacomini Ventreschi"

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, temos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMORIAL DE CÁLCULOS

O levantamento de mercado realizado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar levou em consideração que a solução buscada pela Administração corresponde apenas à contratação de empresa especializada na confecção de placas, elementos de sinalização, letreiros, ou seja, comunicação visual. Esse é o tipo de serviço específico que contempla a demanda em questão, qual seja, a denominação do edifício que abriga a sede do Cartório da 80ª Zona Eleitoral.

1) Impossibilidade de execução por meios próprios do TRE-GO para realizar a confecção do letreiro: a execução e instalação do letreiro consiste em serviço específico, com instrumentos (requer instrumentos de corte, solda e fixação) , materiais e mão de obra especializada os quais o Tribunal não dispõe.

Dessa forma, o levantamento de mercado foi realizado por meio da pesquisa de preços (orçamento) com três empresas que realizam o serviço de fornecimento e instalação no local indicado (fachada do Cartório Eleitoral), conforme verifica-se nos documentos anexos (1047719, 1047717, 1076175). Não foram encontrados, nas bases de dados oficiais, preços de itens, insumos ou composições com características compatíveis com o item a ser adquirido. Informa-se que os fornecedores foram escolhidos pela internet, em conformidade com a especificidade do serviço a ser contratado (serviços de sinalização/comunicação visual/placas e letreiros) e entre empresas que já prestaram serviços com êxito para este Tribunal. Nenhum deles possui qualquer grau de parentesco ou relação de proximidade com os servidores desta unidade.

Os valores obtidos por meio da coleta de preços no mercado foram, conforme documentos ID 1079355 e 1079355:

1) Nitidez Comunicação Visual : R\$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais);

2) Tac placas e sinalização: R\$ 3.936,00 (três mil, novecentos e trinta e seis reais);

3) FGL comunicação visual: R\$ 4060,00 (quatro mil e sessenta reais) ;

O orçamento da Só placas não foi contabilizado por não incluir a instalação no local; a empresa só faz instalações em Goiânia.

De acordo com o mapa comparativo de preços 1076397, o valor estimado para contratação é de R\$ 3.936,00 (três mil, novecentos e trinta e seis reais).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cartório 80ª Zona Eleitoral - São Luís de Montes Belos.

Endereço: Rua Rio Claro, 1619, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA E RECEBIMENTO:

6.2.1. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço (execução do ensaio com posterior entrega do laudo).

6.2.2. A Contratada fará jus a 90% do valor contratual ao entregar os serviços.

6.2.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços, ocasião em que a Contratada fará jus ao percentual de 10% do valor contratual.

6.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que é uma contratação de serviço simples execução, de pequena monta e entrega de produto imediata.

6.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.4.1 A execução dos serviços obedecerá as especificações constantes neste documento, no termo de referência e as especificações contidas em projeto (ID. 1047716)

6.4.2 Deverá ser fornecido e instalado letreiro, segundo as seguintes características:

- Letreiro em aço inox escovado, com letras em caixa alta, h= 12 cm, cotendo os seguintes dizeres " Edifício Lázaro Giacomini Ventreschi";

- Instalação do letreiro na fachada principal da sede do Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos - 80ª Zona Eleitoral, conforme dimensões estabelecidas em projeto.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratado serviço de confecção e instalação de letreiro composto por

33 letras caixas, totalizando 3,91metros lineares x 0,12 (altura).

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme item 5 deste ETP, os valores orçados para a execução dos serviços estão entre R\$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais) e R\$ 4060 (quatro mil e sessenta reais).

De acordo com o mapa comparativo de preço (doc. nº 1076397) , o valor estimado para contratação é de R\$ 3936 (três mil, novecentos e trinta e seis reais)

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no item "b", inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, a licitação por lote único seria mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços (...) Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

O objeto proposto neste processo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de letreiro e instalação na fachada da sede do Cartório de São Luís de Montes Belos - 80ª Zona Eleitoral, para denominação do prédio como Edifício Lázaro Giacomini Ventreschi, conforme requerimento da Câmara Municipal daquele município e aprovação em sessão plenária deste Tribunal.

Destaca-se que o fornecimento e instalação não se tratam de serviços distintos, mas sim atividades complementares a serem entregues conjuntamente para prestação de um único serviço a ser entregue para um único local, ou seja, serviços de sinalização/comunicação visual aplicados na fachada da edificação designada. O agrupamento de itens não reduz a participação das empresas, pelo contrário, a junção de itens torna mais atrativa a participação de fornecedores, visto a maior possibilidade de lucro

de escala, além de garantir a padronização e uniformização.

Diante das circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados separados poderia trazer indesejáveis prejuízos à Administração Pública, mostrando-se adequado, pois, o não parcelamento da solução.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não tem correlação e/ou interdependência com outras contratações em andamento do TRE-GO.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Encontra-se a contratação alinhada com o Plano de Gestão 2024-2026 do TRE-GO: "Objetivo Estratégico 2": Fortalecer a relação insitucional da Justiça Eleitoral com a sociedade;

No tocante ao planejamento orçamentário-financeiro, a presente contratação não possui alinhamento por não ter sido prevista sua inclusão no Plano Anual de Contratação. Entretanto, a expectativa é que seja possível a utilização de sobra orçamentária para seu atendimento, dentro dos recursos gerenciados pela Secretaria de Administração e Orçamento, tendo em vista que algumas restrições ou dificuldades possam estar impedindo a contratação e/ou execução de algum projeto previamente previsto no PAC ou em outro grupo orçamentário do Tribunal, e conseqüentemente, exista sobra orçamentária suficiente para abarcar a demanda ora em estudo.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços, objetiva-se efetuar a denominação do edifício que abriga a sede do Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos, com o nome de Edifício Lázaro Giacomini Ventreschi, conforme requerimento aprovado pelo Tribunal Pleno desta Justiça Eleitoral em Goiás, na Sessão plenária de 12 de dezembro de 2024.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental é baixo, sendo o principal deles, o descarte de materiais e componentes utilizados para a execução dos serviços ou proveniente destes. Para minimizá-lo, tais materiais/resíduos deverão ser descartados e destinados corretamente conforme legislação vigente pela empresa contratada.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no processo SEI nº 24.0.000016386-0 , declara **viável** esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

16 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Eng.º Eletricista Luiz Fernando Da Cruz
- Eng.º Civil Marcos Paulo Barbosa
- Eng.º Civil Matheus de Oliveira Afonso Ogawa
- Arquiteta Caroline Pongitori Soares De Andrade



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PONGITORI SOARES DE ANDRADE, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 04/04/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070095** e o código CRC **B4E770A1**.

24.0.000016386-0

1070095v29

